

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 152/73

Aprovado por Deliberação

em 31/1/1973

PROCESSO: CEE-N° 2894/72

INTERESSADO: PAUL THEODORE JEAN ADOLPHE GEORGES VON ZSCHOCK

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: Paul Theodore Jean Adolphe Georges von Zschock, filho de Paul von Zschock e de Simone von Zschock, nascido a 17 de dezembro de 1954, em São Paulo, Capital, residente e domiciliado à rua Joaquim Guarani 271, nesta Capital, solicita a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro como expôs no seu requerimento.

1- O requerente fez o seu curso primário em escola particular em São Paulo.

2 - Em continuação completou o curso ginasial, com 4 séries, no Liceu Pasteur em São Paulo.

Nas 4 séries estudou Francês, Português, Inglês, Latim (2 séries apenas), História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais, Desenho (2 séries apenas), e Educação Física.

3 - Além da documentação comprovadora do histórico escolar vem o atestado de que o requerente frequentou o Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu Pasteur, tendo concluído o primeiro ciclo respectivo que corresponde ao nível do primeiro ciclo do ensino secundário francês.

4 - A documentação está em ordem e devidamente legalizada.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de aluno do Curso complementar Especial em Língua Francesa - Curso Experimental Bilingue.

1 - Não há o que revalidar, S.M.J., e de acordo com os Pareceres 290/67, 308/68, 412/69 e 523/72 do Conselho Federal de Educação, o Curso Experimental Bilingue da Fundação Liceu Pasteur é curso autorizado pelo CFE.

De acordo com a conclusão do Parecer 523/72 do CFE, em virtude da transferência do Estabelecimento para o Sistema Estadual de São Paulo, para dar cumprimento ao art. 74 da Lei 5692/71,

o Curso Bilingue passou à jurisdição do Sistema Estadual. Assim pois, ao contrário do que informa o requerente, não se trata de Escola de País estrangeiro e sim de Curso Experimental Bilingue, em língua Francesa devidamente autorizado a funcionar em Estabelecimento de Ensino vinculado ao Sistema Federal até 1971 e, a partir daí, ao Sistema Estadual de São Paulo.

Mas há o que estranhar e esclarecer. O aluno não estudou História do Brasil, Geografia do Brasil, nem Educação Moral e Cívica, disciplinas essas cuja inclusão no currículo estava implícita no entender do CFE, como se pode verificar dos Pareceres 290/72 e 308/72 daquele Egrégio Colegiado.

Há, então, no Processo 2894/72, duas questões que devem ser consideradas separadamente, como vem a seguir.

CONCLUSÃO: 1º - A solicitação da requerente pode ser atendida, uma vez que foi aprovado em curso autorizado pelo órgão competente, desde que se submeta a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, e seja aprovado.

2º - A omissão de disciplinas nos estudos do aluno: o Processo, sem prejuízo da discussão e aprovação na parte que se refere à solicitação do aluno, deve retornar à Câmara do Primeiro Grau para que na parte referente às disciplinas omitidas seja anexado ao Processo nº 1848/72 que trata da matéria em geral.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

Processo CEE-nº 2 8 9 4 / 7 2 Parecer nº 152/73 fls.3

Aprovado na 473ª sessão plenária hoje realizada, com restrições opostas pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1973.

A) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

Se o Curso Experimental Bilingue funciona com autorização do Conselho Federal de Educação, aceito-o até o ano letivo de 1972.

Há no Conselho Estadual de Educação, remetido pelo Colegiado federal, um pedido do mantenedor do Curso, visando o prosseguimento de seu funcionamento no sistema estadual de ensino.

Antecipo o meu ponto de vista: o curso em tela nada mais é senão uma escola "estrangeira" incrustada na estrutura educacional brasileira.

Por isso é que, nele, não se ensinam Geografia do Brasil, História do Brasil, nem Educação Moral e Cívica.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

* * *